



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 14/2020
Decisão : 233/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.12
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900025150/2017
Interessado : E L da Silva Serviços de Redes de Comunicações - ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo do Auto de Infração nº 9900025150/2017.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 14ª, realizada no dia 26 de agosto de 2020, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900025150/2017, formulada pela empresa E L da Silva Serviços de Redes de Comunicações – ME, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo do Auto de Infração nº 9900025150/2017, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 21/12/2017, foi lavrado o auto de infração nº 9900025150/2017, em desfavor da empresa E L da Silva Serviços de Redes de Comunicações - ME, por infringência ao Art. 1º, Lei Federal nº 6.496/77, referente ao fornecimento e Instalação de Link de Internet Banda Larga de 82 MBPS Dedicado Full, com garantia de Banda Larga em 100% em Download e Upload, em Fibra Óptica, via Rádio e Cabeada aos Pontos de Atendimento Remotos (Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Fundo de Previdência do Município de Brejão – FUPREB e demais Postos), que integram a Administração Municipal (Contrato de nº 088-10/2017); Considerando que foi anexada a ART nº PE20170221279, e registrada em 28/12/2017. Posteriormente à lavratura do auto; Diante do exposto, considerando que o auto de infração nº 9900025150/2017 foi regularizado após a sua lavratura, somos de parecer pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/2004.*” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo do Auto de Infração nº 9900025150/2017. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Mailton da Costa Pinto Júnior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2020

Eng.º Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE